



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROJETO DE LEI N.º /2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para a Realeza da Festa Nacional da Cachaça e da Festa da Banana para subsidiar participação em eventos ou atividades que visem a divulgação e representação do Município de Luiz Alves/SC e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Realeza da Festa Nacional da Cachaça e da Festa da Banana para subsidiar despesas relacionadas a participação em eventos ou atividades que visem a divulgação ou representação do Município de Luiz Alves/SC.

§ 1º As despesas mencionadas no *caput* deste artigo se referem a alimentação, transporte, hospedagem, entre outras que estejam relacionadas com a finalidade desta Lei.

§ 2º A participação da Realeza nos eventos ou atividades deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido na forma de meia diária ou diária, previamente ao evento ou atividade, diretamente à Realeza da Festa Nacional da Cachaça e da Festa da Banana.

§ 1º A meia diária será concedida quando não houver pernoite para eventos ou atividades realizadas:

I – no Município de Luiz Alves: R\$ 100,00 (cem reais);

II – nos demais Municípios do Estado de Santa Catarina: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – nos demais Estados do território brasileiro: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º A diária será concedida quando incluir pernoite para eventos ou atividades realizadas:

I – no Município de Luiz Alves: R\$ 100,00 (cem reais);

II - nos demais Municípios do Estado de Santa Catarina: R\$ 300,00 (trezentos reais);





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

III – nos demais Estados do território brasileiro: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º O requerimento do auxílio financeiro deverá ser realizado por meio de formulário específico, protocolado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico com 3 (três) dias úteis de antecedência do evento ou atividade.

Parágrafo único. O requerimento, se autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, será encaminhado à Controladoria-Geral do Município para parecer e ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação.

Art. 4º As despesas efetuadas com o valor recebido do auxílio financeiro deverão ser comprovadas por meio de relatório específico e documentos comprobatórios, como nota fiscal, recibos, entre outros.

Art. 5º Caso haja desvio de finalidade do uso do auxílio, além da obrigação de restituição o valor, a pessoa ficará impedida de recebê-lo novamente, podendo ser responsabilizada por dano ao erário público.

Art. 6º Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em rubrica específica e correspondente, ainda que suplementada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de novembro de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2021, que
“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para a Realeza da Festa Nacional da Cachaça e da Festa da Banana de Luiz Alves/SC para subsidiar participação em eventos e atividades que visam a divulgação e representação do Município de Luiz Alves/SC e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder auxílio financeiro à Rainha e às Princesas da Festa Nacional da Cachaça e à Rainha da Festa da Banana para subsidiar custos de participação em eventos ou atividades que visem a divulgação ou representação do Município de Luiz Alves/SC.

Destaca-se a importância desta Lei que possibilitará, efetivamente, a participação da Realeza eleita para divulgar as nossas festas típicas, mas não apenas isso, pois também representam o Município de Luiz Alves, auxiliando na publicização dos nossos atrativos culturais e turísticos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de novembro de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 299/2021 - GP

Luiz Alves/SC, 22 de novembro de 2021.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º ____/2021.

Excelentíssima Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2021, que *“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para a Realização da Festa Nacional da Cachaça e da Festa da Banana de Luiz Alves/SC para subsidiar participação em eventos ou atividades que visam a divulgação e representação do município de Luiz Alves/SC e dá outras providências”*, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exma. Sr.^a
Susana Müller Campigotto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

